



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 4.058 DE 12 DE MAIO DE 2021**

**“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A INSTITUIR AS DIRETRIZES DE ATUAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE PEDREIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Pedreira a instituir a “Patrulha Maria da Penha”, composta por uma guarnição específica da Polícia Municipal.

**Art. 2º**. A atuação da “Patrulha Maria da Penha” visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, e assim dar efetividade ao Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.

**Art. 3º**. As diretrizes de atuação da “Patrulha Maria da Penha” são:

**§1º** - Instrumentalização da Guarda Civil Municipal de Pedreira no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

**§2º** Capacitação dos Guardas Municipais da “Patrulha Maria da Penha” e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;

**§3º** Qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

**§4º** Garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

**§5º** Corresponsabilidade entre os Entes Federados;

**§6º** Parceria com o Poder Judiciário e a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** - A “Patrulha Maria da Penha” atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Delegacia da Defesa da Mulher, Polícia Municipal de Pedreira e Polícia Militar.

**Art. 5º** - A coordenação, ações, forma de atendimento e organização interna da “Patrulha Maria da Penha” serão fixadas mediante Decreto do Poder Executivo, instituindo protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, se pautando pelas diretrizes previstas no Art. 3º da presente Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

---

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário

Pedreira (SP), 12 de Maio de 2021.

**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**  
*Prefeito Municipal*

**CELSO DALRI**  
*Secretário Municipal de Negócios Jurídicos*